

Orientação nº 2/2019/SRIJ/JO, de 16 de dezembro

Jogos e apostas online - conta de jogador

Nos termos do Regime Jurídico dos Jogos e Aposta *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2015 de 29 de abril, a obrigatoriedade da criação de uma conta de jogador, associada ao registo de jogador, é condição para o jogador aceder e praticar jogos e apostas *online* e constitui, de igual modo, um requisito essencial da correspondente atividade de exploração desses jogos e apostas *online*. É na conta de jogador que se processam e registam todas as transações realizadas, sendo que a mesma só pode ser movimentada por iniciativa do jogador e não pode ser utilizada para outros fins que não os jogos e apostas *online*.

Acresce que os jogadores têm o direito a jogar livremente e sem qualquer tipo de coação.

Por outro lado, e conforme resulta também do RJO, a exploração de jogos e apostas online não consubstancia, direta ou indiretamente, uma atividade financeira e/ou bancária, pelo que os proventos obtidos pela exploração de jogos e apostas online não resultam da cobrança de encargos associados a contratos de depósito bancário ou de produtos e serviços comercializados pelas instituições financeiras ou ainda de operações de crédito no âmbito da atividade bancária, mas sim da diferença entre as apostas realizadas e o quantitativo atribuído em prémios e, bem assim, das comissões cobradas, ao abrigo das respetivas regras dos jogos, como é o caso das comissões cobradas no póquer em modo de torneio.

Consequentemente, as despesas inerentes à criação, manutenção, suspensão, cancelamento e desativação da conta de jogador, incluindo os encargos resultantes das transferências bancárias do valor do saldo da conta de jogador, que tenha que efetuar para a conta de pagamento indicada e titulada pelo jogador, terão de ser suportadas pela entidade exploradora enquanto despesas e encargos decorrentes da atividade que explora.

Pelo que antecede, informa-se que não é permitido às entidades exploradoras, no âmbito da atividade de jogos e apostas *online*:

- a) Estabelecer limites mínimos e/ou máximos de depósitos e levantamentos, com exceção dos limites que se encontram ou venham a ser definidos nos termos legais para cada instrumento de pagamento específico;

b) Cobrar ao jogador quaisquer taxas, despesas ou custos de gestão pela utilização (ou não utilização) da conta de jogador.